

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 2/2017 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

淘汰重型及輕型二衝程摩托車資助計劃

Regulamento Administrativo n.º 2/2017

Plano de apoio financeiro ao abate de motociclos e ciclomotores com motor a dois tempos

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

本行政法規訂定淘汰重型及輕型二衝程摩托車資助計劃（下稱“資助計劃”）。

O presente regulamento administrativo estabelece o Plano de apoio financeiro ao abate de motociclos e ciclomotores com motor a dois tempos, doravante designado por Plano de apoio financeiro.

第二條 範圍

Artigo 2.º

Âmbito

一、資助計劃旨在向重型或輕型二衝程摩托車所有人批給資助，以鼓勵其自願淘汰該等對環境質素造成較大影響的車輛。

1. O Plano de apoio financeiro visa conceder um apoio financeiro aos proprietários de motociclos ou ciclomotores com motor a dois tempos, para incentivar o abate voluntário desses veículos, que mais afectam a qualidade do ambiente.

二、為適用本行政法規的規定，重型及輕型二衝程摩托車是指裝有二衝程內燃發動機的重型及輕型摩托車。

2. Para efeitos do presente regulamento administrativo, são considerados como motociclos e ciclomotores com motor a dois tempos os equipados com motor de combustão interna a dois tempos.

第三條 批給資助

Artigo 3.º

Concessão do apoio financeiro

本行政法規所定的資助由環保與節能基金批給。

O apoio financeiro previsto no presente regulamento administrativo é concedido pelo Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, doravante designado por FPACE.

第四條 資助金額

Artigo 4.º

Montante do apoio financeiro

每輛送交作淘汰的重型或輕型二衝程摩托車獲批給的資助金額為澳門幣三千五百元。

O montante do apoio financeiro a conceder por cada motociclo ou ciclomotor com motor a dois tempos entregue para efeitos de abate é de 3 500 patacas.

第五條
受益人

一、符合下列條件的自然人或法人可申請本行政法規所定的批給資助，但不影響第三款及第十六條第五款規定的適用：

(一) 在澳門特別行政區註冊或登記的重型或輕型二衝程摩托車的所有人；

(二) 已繳付或獲豁免繳付有關車輛使用牌照稅。

二、如批給資助的申請於該曆年結算和繳納應繳的車輛使用牌照稅期間提出，重型或輕型二衝程摩托車所有人應已繳付或獲豁免繳付上一曆年的車輛使用牌照稅。

三、於二零一四年九月一日後重新註冊的重型或輕型二衝程摩托車所有人，不獲批給本行政法規所定的資助。

第六條
申請期間

資助計劃的申請期間由公佈於《澳門特別行政區公報》的運輸工務司司長批示訂定。

第七條
批給申請

申請批給資助須向環保與節能基金行政管理委員會主席提出，並須附同所需文件送交環境保護局。

第八條
組成申請卷宗

一、申請批給資助須提交由環境保護局提供及經申請人適當填寫和簽署的申請表，並附同下列文件：

(一) 申請人的身份證明文件影印本；如申請人為法人，則提交其合法代表的身份證明文件影印本；

(二) 如申請人為法人，須提交公佈於《澳門特別行政區公報》的法人成立文件、章程及其修改的影印本，又或經更新的商業登記證明；

Artigo 5.º

Beneficiários

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 e no n.º 5 do artigo 16.º, podem candidatar-se à concessão do apoio financeiro previsto no presente regulamento administrativo as pessoas singulares ou colectivas que reúnam as seguintes condições:

1) Sejam proprietárias de motociclos ou ciclomotores com motor a dois tempos, matriculados ou registados na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;

2) Tenham pago o respectivo imposto de circulação ou dele estejam isentas.

2. Quando o pedido de concessão do apoio financeiro for apresentado no período de liquidação e pagamento do imposto de circulação devido nesse mesmo ano civil, o proprietário de motociclo ou ciclomotor com motor a dois tempos deve ter pago o referido imposto respeitante ao ano civil anterior ou dele estar isento.

3. Aos proprietários de motociclos ou ciclomotores com motor a dois tempos que, depois de 1 de Setembro de 2014, tenham obtido uma nova matrícula não é concedido o apoio financeiro previsto no presente regulamento administrativo.

Artigo 6.º

Prazo de candidatura

O prazo de candidatura ao Plano de apoio financeiro é fixado por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 7.º

Pedido de concessão

O pedido de concessão do apoio financeiro é dirigido ao presidente do Conselho Administrativo do FPACE e entregue, acompanhado dos documentos necessários, na Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, doravante designada por DSPA.

Artigo 8.º

Instrução do processo de candidatura

1. O pedido de concessão do apoio financeiro faz-se mediante a entrega do boletim de candidatura disponível na DSPA, devidamente preenchido e assinado pelo próprio candidato, instruído com os seguintes elementos:

1) Fotocópia do documento de identificação do candidato ou, tratando-se de pessoa colectiva, fotocópia do documento de identificação do seu representante legal;

2) Fotocópia do acto constitutivo da pessoa colectiva, dos estatutos e das suas alterações, publicados no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, ou certidão actualizada do registo comercial, tratando-se de pessoa colectiva;

(三) 有關重型或輕型摩托車的登記摺影印本。

二、為妥善組成申請卷宗，環境保護局可要求申請人提交認為屬必需的其他資料。

第九條 申請卷宗的順序

申請卷宗應根據環境保護局的收件登記編號依次排序和處理。

第十條 意見書

一、環境保護局須將批給資助的申請卷宗送交交通事務局，以便該局就取消重型及輕型二衝程摩托車的註冊發出意見書。

二、交通事務局須自收到申請卷宗之日起十五日內發出前款所指的意見書。

第十一條 就申請作決定

一、環保與節能基金行政管理委員會具職權就批給資助的申請作決定，並跟進有關卷宗。

二、環保與節能基金行政管理委員會應自申請資料交齊之日起七十五日內，就批給資助與否作決定以及將有關決定以書面方式通知申請人。

三、批給資助前須先確定環保與節能基金是否具備財政資源。

四、如環保與節能基金因無可動用的財政資源而未能批給資助，應將有關申請列入輪候表，並將該情況以書面方式通知有關申請人，而申請人則保留在環保與節能基金具備有關可動用款項時獲發給資助的權利。

第十二條 送交車輛

一、接獲有關批給資助決定的通知後，申請人須在環境保護局所定的期間內將其重型或輕型二衝程摩托車送交該局指定地點作淘汰。

3) Fotocópia do livrete do respectivo motociclo ou ciclomotor com motor a dois tempos.

2. A DSPA pode solicitar ao candidato outros elementos que considere indispensáveis para melhor instrução do processo de candidatura.

Artigo 9.º

Ordenação dos processos de candidatura

Os processos de candidatura são ordenados e processados sequencialmente de acordo com o número de registo de entrada na DSPA.

Artigo 10.º

Parecer

1. Os processos de candidatura relativos à concessão do apoio financeiro são remetidos, pela DSPA, à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT, para emissão de parecer sobre o cancelamento da matrícula de motociclos e ciclomotores com motor a dois tempos.

2. O parecer referido no número anterior é emitido pela DSAT no prazo de 15 dias, a contar da data de recepção do processo de candidatura.

Artigo 11.º

Decisão sobre os pedidos

1. Compete ao Conselho Administrativo do FPACE decidir sobre os pedidos de concessão do apoio financeiro, bem como acompanhar os respectivos processos.

2. O Conselho Administrativo do FPACE deve decidir sobre a concessão ou não do apoio financeiro e comunicar, por escrito, a referida decisão ao candidato, no prazo de 75 dias a contar da data da completa instrução do processo de candidatura.

3. A concessão do apoio financeiro depende de confirmação prévia da disponibilidade de recursos financeiros no FPACE.

4. Sempre que haja impossibilidade para conceder o apoio financeiro por falta de recursos financeiros disponíveis no FPACE, os respectivos pedidos ficam em lista de espera, sendo os candidatos disso informados por escrito e mantendo-se o seu direito ao apoio financeiro, a conceder quando existam no FPACE verbas disponíveis para o efeito.

Artigo 12.º

Entrega de veículo

1. Após notificação da decisão sobre a concessão do apoio financeiro, o candidato deve entregar o seu motociclo ou ciclomotor com motor a dois tempos, para efeitos de abate, no local e no prazo estabelecidos pela DSPA.

二、除送交重型或輕型二衝程摩托車作淘汰外，申請人應連同以專用印件作出的取消註冊車輛的處理方式聲明書，向交通事務局提交取消註冊的申請。

三、根據上兩款的規定送交作淘汰的重型或輕型二衝程摩托車歸澳門特別行政區所有。

第十三條 支付資助

一、環保與節能基金行政管理委員會於獲交通事務局通知已取消有關註冊後六十日內向申請人支付資助，但有關的重型或輕型二衝程摩托車須已按上條的規定被送交環境保護局指定的地點作淘汰。

二、資助款項將以支票支付或以銀行轉帳的方式轉入申請人所指定的在總行或分行設於澳門特別行政區的銀行機構開立的帳戶。

第十四條 上訴

對環保與節能基金行政管理委員會的決定，可向行政法院提起上訴。

第十五條 監察

一、環境保護局具職權監察本行政法規的遵守情況。

二、為履行監察的職權，環境保護局有權要求受益人提供必要的協助。

第十六條 取消和返還資助

一、如受益人作出下列任一行為，環保與節能基金行政管理委員會須取消資助的批給：

(一) 提供虛假資料或利用其他不法手段取得資助；

(二) 未於環境保護局指定的期間將有關的重型或輕型二衝程摩托車送交該局指定的地點作淘汰，但有合理解釋且獲環保與節能基金行政管理委員會接受的情況除外。

2. Para além da entrega do motociclo ou ciclomotor com motor a dois tempos para efeitos de abate, o candidato deve apresentar à DSAT o pedido de cancelamento da matrícula, juntamente com a declaração, em impresso próprio, relativa ao destino a dar ao respectivo veículo, cuja matrícula pretende cancelar.

3. O motociclo ou ciclomotor com motor a dois tempos entregue para efeitos de abate nos termos dos números anteriores é considerado perdido a favor da RAEM.

Artigo 13.º

Pagamento do apoio financeiro

1. O apoio financeiro é pago ao candidato no prazo de 60 dias a contar da notificação ao Conselho Administrativo do FPACE do cancelamento da respectiva matrícula pela DSAT, desde que o respectivo motociclo ou ciclomotor com motor a dois tempos tenha sido entregue para efeitos de abate no local indicado pela DSPA, nos termos do artigo anterior.

2. O montante do apoio financeiro é pago por meio de cheque ou por transferência bancária para a conta indicada pelo candidato em instituição bancária sediada ou com sucursal na RAEM.

Artigo 14.º

Recurso

Das decisões do Conselho Administrativo do FPACE cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 15.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do presente regulamento administrativo compete à DSPA.

2. No exercício das competências de fiscalização, a DSPA pode solicitar aos beneficiários a colaboração necessária.

Artigo 16.º

Cancelamento e restituição do apoio financeiro

1. O Conselho Administrativo do FPACE deve cancelar a concessão do apoio financeiro caso o beneficiário:

1) Preste falsas informações ou use de qualquer outro meio ilícito para obtenção do apoio financeiro;

2) Não entregue o respectivo motociclo ou ciclomotor com motor a dois tempos para efeitos de abate no local e no prazo estabelecidos pela DSPA, salvo por motivos devidamente justificados e aceites pelo Conselho Administrativo do FPACE.

二、取消批給資助的決定應明確指出取消的原因和釐定須返還的款項。

三、如取消批給資助，受益人須自接獲通知之日起三十日內返還所釐定的款項，且不得要求退還已送交作淘汰的重型或輕型二衝程摩托車。

四、如受益人未於上款所指的期間自願返還所釐定的款項，則由主管實體按照稅務執行程序的規定，以取消決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

五、如不返還所釐定的款項，又或主管實體根據上款的規定進行的強制徵收尚未完成，則受益人不得再申請本行政法規所定的資助。

第十七條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一七年一月二十日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 19/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一七年三月一日起，發行並流通以「中華傳統文化」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元.....	350,000枚
三元.....	350,000枚
五元五角.....	350,000枚

二、該等郵票印刷成十七萬五千張小版張，其中四萬三千七百五十張將保持完整，以作集郵用途。

二零一七年一月十九日

行政長官 崔世安

2. A decisão de cancelamento da concessão do apoio financeiro deve conter expressamente os motivos que estiveram na sua origem e fixar o montante a restituir.

3. O cancelamento da concessão do apoio financeiro obriga o beneficiário à restituição do montante fixado, no prazo de 30 dias a contar da data de recepção da notificação, sem que este possa exigir a devolução do motociclo ou ciclomotor com motor a dois tempos entregue para efeitos de abate.

4. Na falta de restituição voluntária, por parte do beneficiário, do montante fixado, no prazo referido no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão de cancelamento.

5. A não restituição do montante fixado, ou a não conclusão da cobrança coerciva a efectuar por parte da entidade competente nos termos do número anterior, impede o beneficiário de se candidatar a nova concessão de apoio financeiro previsto no presente regulamento administrativo.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 20 de Janeiro de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 19/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Março de 2017, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Cultura Tradicional Chinesa», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00	350 000
\$ 3,00	350 000
\$ 5,50.....	350 000

2. Os selos são impressos em 175 000 folhas miniatura, das quais 43 750 serão mantidas completas para fins filatélicos.

19 de Janeiro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.